MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

lgl

Sessão de 21 novembro de 1991 ACORDÃO N.º .....

Recurso n.º : **114.064** - Processo nº 10283.002732/91-14
Recorrente : WILSON SONS S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO
Recorrid : IRF - PORTO DE MANAUS - AM

R E S O L U Ç Ã O **Nº 302-581**

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência à repartição de origem, vencidos os Cons. Ronaldo Lindimar José Marton, Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto e José Alves da Fonseca, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de novembro de 1991.

JOSÉ ALVES DA FONSECA - Presidente

JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator

AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Procurador da Faz. Nac.

VISTO EM
SESSÃO DE: 08 MAI 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, UBALDO CAMPELLO NETO e RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO. Ausente o Cons. INALDO DE VASCONCELOS SOARES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA 02.
RECURSO Nº 114.064 - RESOLUÇÃO Nº 302-581
RECORRENTE: WILSON SONS S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO
RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM
RELATOR : JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES

R E L A T Ó R I O

Em Ato de Conferência Final de Manifesto do navio Karina Bonita, aportado em Manaus no dia 12.12.89, foi constatada a falta de 10 volumes contendo 480 pacotes de macarrão (Hanasanuki Udon), referente ao conhecimento YHMS-2005, procedente de Yokohama-Japão. A responsabilidade pela falta foi atribuída ao transportador que foi intimado a recolher o crédito tributário de Cr$ 105.573,00, sendo Cr$ 70.382,00 de Imposto de Importação e Cr$ 35.191,00 de multa.

A título de impugnação a intimada alega que o container, onde se encontrava a mercadoria, foi entregue devidamente lacrado e sem indícios de violação, não cabendo responsabilidade ao transportador.

A autoridade de primeira instância julgou procedente a ação fiscal e mandou exigir o crédito tributário acima mencionado.

Não conformada a intimada apresentou recurso tempestivo a este Terceiro Conselho de Contribuintes onde alega que a mercadoria foi transportada em container sob a cláusula "house to house", "shipper's load & count" - "said to contain" e que o lacre de origem encontrava-se intacto, quando da descarga.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V O T O

Esta Câmara tem considerado como excludente de responsabilidade para o transportador a descarga de um container transportado sob a cláusula - "shipper's load and count" (estivado por conta do embarcador) "said to contain" "dice contener" (dizendo conter), com lacre de origem íntegro, pela real impossibilidade da violação do cofre de carga durante o transporte.

Para melhor alicerçar o julgamento do presente litígio, proponho o retorno dos autos à repartição de origem, para que sejam respondidas as seguintes questões:

1) O lacre de origem do container TEXU-2505330 foi rompido quando da desova do cofre de carga?
2) Juntar aos autos cópia do "mapa de descarga de container" referente ao cofre de carga nº TEXU-2505330.
3) Existe termo de avaria da descarga emitido pela depositária?
4) Juntar aos autos, se possível, o termo de avaria da descarga.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1991.

lgl

JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator